

10.2 — Nos comandantes das subunidades do Regimento de Cavalaria com órgão de gestão financeira.

11 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Abril de 2004.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 1922/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.1 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no presidente do conselho administrativo, tenente-coronel de infantaria António José Mendes de Oliveira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 50 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar ou civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Setembro de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2004. — O Comandante Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, tenente-coronel de infantaria.

Despacho n.º 1923/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante da Companhia da Estrela, capitão de infantaria José Miguel de Amaral Costa Barreto, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos

artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Setembro de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2004. — O Comandante Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, tenente-coronel de infantaria.

Despacho n.º 1924/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante da Companhia dos Lóios, interino, tenente de infantaria Jorge Manuel Machado Meireles, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Setembro de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2004. — O Comandante Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, tenente-coronel de infantaria.

Despacho n.º 1925/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante do Batalhão Operacional, capitão de infantaria Vítor Manuel Mesquita Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho,